



Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente é outorgado o contrato relativo à Empreitada do parque infantil do loteamento do Ventoso.
2. O contrato envolve a execução da empreitada, nos termos do disposto no convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A execução da empreitada objeto do contrato desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os trabalhos necessários, preparatórios ou complementares à execução da empreitada.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula segunda do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula Segunda

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGov;
 - b) O caderno de encargos integrado pelo projeto de execução;
 - c) O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula Terceira

Preço contratual

Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor contratual máximo de 64.681,51€ (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica 07.03.03.13.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

- 1.- O contrato entrará em vigor na data da consignação da empreitada que será 13/10/2021.
- 2.- Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 30 (trinta) dias, após a consignação;
 - b) Valor do preço contratual.

Cláusula Sexta

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Cláusula Oitava

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o posto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante

designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

13. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula Décima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Primeira

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades identificadas no contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula Décima Quarta

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante desde já consente que o Primeiro Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pelo Segundo Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula Décima Quinta

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula Décima Sexta

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pela empresa adjudicatária, e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Manuel da Silva Dias
(Presidente da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos)



Assinado por : **Liliana Carina Ferreira Vilaça**
Num. de Identificação:
Data: 2021.10.08 16:30:20+01'00'

Liliana Carina Ferreira Vilaça
(Tesoureiro da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos)

Segundo Outorgante

DIANA CRISTINA
BORLIDO FIÚZA
FERNANDES PINTO

Assinado de forma digital por
DIANA CRISTINA BORLIDO
FIÚZA FERNANDES PINTO
Dados: 2021.10.12 10:07:55
+01'00'

(Diana Cristina Borlido Fiúza Fernandes Pinto)